

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1042, DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

### Emenda Modificativa

Modifique-se o *caput* do art. 21 do PLV apresentado à da Medida Provisória 1.042/2021, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 21. O disposto nesta Lei não poderá implicar aumento de despesa, alteração das atribuições dos cargos, alteração das competências administrativas, extinção de entidade ou de órgão previsto em lei ou inviabilizar o exercício de suas competências básicas.”

### Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei.

O relatório apresentado, muito corretamente, insere o dispositivo 21 ao texto apresentado pelo Governo, que impede que o Poder Executivo Federal tome qualquer medida que venha a usurpar atribuições do Parlamento, constitucionalmente garantidas.

O dispositivo prevê que quaisquer alterações nos cargos em comissão deverão sempre considerar as necessidades dos órgãos, em especial os previstos na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e das autarquias e fundações criadas por lei específica. Ou seja, não poderá o Executivo, a partir de realocações de cargos e funções, promover a extinção reflexa de órgãos e entidades, devendo assegurar a manutenção de cargos e funções necessários para o exercício das competências básicas determinadas pelo legislador.

Ocorre que, da maneira como o dispositivo está redigido, ainda há margem para o aumento de despesas, prejuízos para a prestação de serviço do órgão tal qual disposto em Lei, alteração das atribuições dos cargos e alteração das competências administrativas do órgão. Todos



CD218936374200\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**Assessoria Técnica**

esses reflexos que podem ser causados pela MP, que na verdade são distorções de seu objetivo principal de melhorar e simplificar a gestão dos cargos em comissão, merecem ser considerados pelos nobres pares.

Com a redação proposta não se objetiva impedir as transformações que servem para simplificar a estrutura de provimentos de cargos e funções em comissão, que reputamos benéficas para a administração e para os servidores, com reflexos positivos para a sociedade.

A única preocupação que se aponta é a possibilidade de que, através das transformações operadas, sejam esvaziados órgãos administrativos importantes para a consecução de políticas públicas o que importaria na deturpação do comando legal para operacionalizar a extinção do órgão, e, no mesmo sentido, alteração das atribuições de cargos ou competências administrativas dos órgãos.

O objetivo é atrelar tais transformações à interpretação dos dispositivos constitucionais que garantem reserva de lei para criação, extinção e transformação de cargos quando tais reflexos sejam observados a fim de que sejam garantidas as naturezas das funções, órgãos e entidades da administração pública, que merecem ser discutidos por via legal e não de decreto.

Portanto, pedimos apoio dos nossos pares, a fim de que sejam preservadas as competências do Parlamento, impondo limites constitucionais ao exercício da regulamentação do PL por via de Decreto.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado BOHN GASs



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218936374200>

\* C D 2 1 8 9 3 3 6 3 7 4 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bohn Gass )

Altera o PLV à MPV 1042/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD218936374200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218936374200>